



Número: **0008282-22.2021.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Flávia Pessoa**

Última distribuição : **08/11/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução, Resolução CNJ 121**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM (REQUERENTE)	RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (ADVOGADO)
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4533389	08/11/2021 13:33	Petição inicial	Petição inicial
4533392	08/11/2021 13:33	Ofício IBDFAM-CNJ (1) Jurisprudência - Corrigido	Informações
4533390	08/11/2021 13:33	ATA 2020	Documento de identificação
4533391	08/11/2021 13:33	Estatuto 2020	Documento de identificação

Segue a petição inicial e documentos



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA - 08/11/2021 13:33:25

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110813332519800000004105192>

Número do documento: 21110813332519800000004105192

Excelentíssimo Senhor Ministro LUIZ FUX
DD. Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Assunto: Disponibilização das decisões proferidos pelos Tribunais estaduais nas ações que envolvem o Direito das Famílias.

O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, CNPJ/MF nº 02.571616/0001-48, é uma entidade que congrega mais de 18.000 associados, e tem como objetivo estatutário desenvolver e divulgar o conhecimento no âmbito das relações familiares, além de atuar como força representativa da sociedade, como instrumento de intervenção político-científica, ajustado aos interesses da família e dos direitos da cidadania.

Em face da expressa competência atribuída a esse Conselho, pelo artigo 196 do Código de Processo Civil,¹ para regulamentar a comunicação oficial dos atos processuais, vem o IBDFAM requerer que sejam disponibilizadas, em âmbito nacional, as decisões que envolvam o Direito das Famílias.

Este requerimento faz-se necessário pelo fato de que diversos Tribunais estaduais não disponibilizaram o inteiro teor de suas decisões, além da ausência de uniformização em âmbito nacional, o que ofende os princípios da transparência e publicidade, afronta a prerrogativa dos advogados e inviabiliza a concretização de um efetivo sistema de precedentes.

Em pesquisa realizada pelo IBDFAM, entre os dias 16 e 17 de agosto de 2021, nos sítios eletrônicos de todos os Tribunais estaduais e do Distrito Federal, constatou-se que, ao contrário da maioria das Cortes recursais, os Tribunais de Justiça dos Estados do Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (TJES) disponibilizam apenas as ementas dos julgados, sem permitir acesso ao seu inteiro teor ou à fundamentação das decisões. Os

¹ CC, art. 196. Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais deste Código.



Tribunais dos Estados do Amapá (AP), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Tocantins (TO) e do Distrito Federal (DF), ora disponibilizam o inteiro teor das decisões, ora apenas as suas ementas.

Ainda que este Conselho tenha regulamentado a divulgação de dados processuais eletrônicos (Resolução nº 121, de 05/10/2010), o ato normativo não contempla o objeto do presente pedido. Isso porque o parágrafo único, do artigo 1º, afasta sua aplicação aos processos que tramitam em segredo de justiça (ações de Direito das Famílias). No entanto, foi editado antes da vigência do atual Código de Processo Civil, que introduziu o sistema de precedentes, e expressamente atribui aos Tribunais o dever de *uniformizar sua jurisprudência* (CPC, art. 926) e dar *publicidade a seus precedentes, organizando-os por questão jurídica decidida e divulgando-os, preferencialmente, na rede mundial de computadores* (CPC, art. 927, § 5º).

E não há como ser criado um sistema de precedentes, de forma técnica e científica, sem acesso ao inteiro teor das decisões judiciais, conforme a manifestação de advogados, magistrados, promotores de justiça, professores e pesquisadores que trabalham com o Direito das Famílias.

Várias são as razões que justificam a necessidade de acesso ao inteiro teor dos julgamentos:

1. Identificação do precedente

A divulgação apenas da ementa do julgado publiciza tão somente o dispositivo, a conclusão a que o Tribunal chegou ao se debruçar sobre o caso concreto, o que é insuficiente a um sistema processual que se pretenda uniforme e construído com base em precedentes. Como cediço, o núcleo vinculante de um precedente não é sua conclusão, mas sim sua *ratio decidendi*,² as razões desenvolvidas pelos julgadores e que os levaram a determinada decisão.

Sem acesso ao inteiro teor do julgado, não há como apurar a razão de decidir que ensejou o desfecho do julgamento. Como aponta Tomas da Rosa de Bustamante, *é nas*

² A *ratio decidendi* – ou, para os norte-americanos, a *holding* – são os fundamentos jurídicos que sustentam a decisão; a opção hermenêutica adotada na sentença, sem a qual, a decisão não teria sido proferida como foi; trata-se da tese jurídica acolhida pelo órgão julgador no caso concreto. (DIDIER JR., Fredie *et. al.* *Curso de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2015, v. 2, p. 441).



*razões que os juízes dão para justificar suas decisões que devem ser buscadas os precedentes. A ausência dessas razões ou sua superação por outras consideradas mais fortes em uma argumentação imparcial afeta a aplicação e, em casos mais graves, a própria validade da norma adscrita produzida pelo Judiciário. É na motivação ou fundamentação das sentenças judiciais que as regras jurisprudenciais devem ser encontradas.*³

Daí que, sem acesso à fundamentação do julgado, não há como os próprios magistrados de primeiro grau de jurisdição conhecerem as razões de decidir aplicadas por seus próprios Tribunais. Sem conhecerem os precedentes, nem os advogados e nem o Ministério Público conseguem divergir de determinada decisão. Não há como o próprio jurisdicionado ter previsibilidade sobre qual será a solução de seu caso, posto que não terá acesso aos parâmetros universalizáveis das razões de decidir, que não se encontram reproduzidos nas ementas e dispositivos dos acórdãos. Afinal, *é nas normas adscritas, encontradas na fundamentação que o juiz dá à sua decisão, que se deve buscar as regras que podem servir como paradigmas para resolver casos futuros.*⁴

Cabe atentar que uma das hipóteses de uso do Recurso Especial, perante o Superior Tribunal de Justiça, é a divergência de interpretação de lei federal entre tribunais.⁵ E, nos termos do § 1º do art. 255 do seu Regimento,⁶ quando da propositura do recurso é indispensável que seja anexada a íntegra da decisão paradigmática, não bastando juntar a ementa do acórdão. Deste modo, a falta de acesso ao inteiro teor das decisões impede o uso de um recurso de significativa relevância.

2 Conhecimento das circunstâncias fáticas sobre as quais o precedente foi construído

³ BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais*. São Paulo: Noeses, 2012, p. 270.

⁴ BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do precedente judicial: a justificação e a aplicação de regras jurisprudenciais*. São Paulo: Noeses, 2012, p. 271.

⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Art. 105, III, c). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

⁶ RISTJ, art. 255 (...) § 1º Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência com a certidão, cópia ou citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que houver sido publicado o acórdão divergente, ou ainda com a reprodução de julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, devendo-se, em qualquer caso, mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.



Para além da necessidade de acesso à íntegra das decisões para a identificação dos precedentes e, sobretudo, de sua *ratio decidendi*, a publicação do inteiro teor é também indispensável para cotejo das circunstâncias fáticas sobre as quais os precedentes foram construídos com as que se pretende a sua aplicação. Ou seja, não se pode falar em um sistema de precedentes sem facultar aos operadores acesso às circunstâncias fáticas dos casos. Conclui Daniel Mitidiero, [...] *isso quer dizer que para a identificação, compreensão e aplicação do precedente é indispensável levar em consideração as razões fático-jurídicas que presidiram a sua formação.*⁷

Para além de atribuir racionalidade do sistema decisório, o precedente se apresenta também como importante instrumento de concreção do princípio da igualdade, já que viabiliza o secular preceito de que casos iguais devem ser decididos da mesma forma. Até porque, *decisões desiguais para casos substancialmente iguais constitui atentado à igualdade, à previsibilidade e à coerência da ordem jurídica.*⁸

Contendo apenas as conclusões do julgado, as ementas não descrevem os fatos que estribaram a decisão, inviabilizando o juízo de identidade/similaridade com os casos futuros, ou mesmo juízos de distinção para evidenciar que determinado precedente não se aplicaria em determinado caso concreto. E sem apurar a identidade fática, escapa ao operador do Direito aquela que é tida como a principal função do sistema de precedente, notadamente a de promover a igualdade. Conclui Luiz Guilherme Marinoni: [...] *em suma: na elaboração do precedente é indispensável situar as específicas circunstâncias de fato e na decisão que analisa a sua aplicabilidade é indispensável justificar a compatibilidade ou não entre os fatos do precedente e do caso sob julgamento.*⁹

É neste ponto que a disponibilização apenas das ementas dos julgados sobre Direito das Famílias constitui óbice intransponível à aplicação dos precedentes. Sem acesso aos fatos, não há como se apurar a similitude ou discrepância entre os casos.

3. Análise da evolução do precedente

⁷ MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 72.

⁸ MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto corte de precedentes*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 106.

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme. *O STJ enquanto corte de precedentes*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 199-200.



Para demonstrar que o acesso ao inteiro teor dos acórdãos é pressuposto indispensável a um sistema de precedentes, é de se ter em mente que a evolução do precedente (*overruling*) também depende do conhecimento das circunstâncias fático-jurídicas que envolvem os casos.

Tal como as regras legais são mutáveis, também a fixação de sentido normativo que lhes é dado pelas Cortes se submete à dinâmica social e constante atualização. Para os precedentes, esta técnica de evolução normativa é instrumentalizada pelo método do *overruling*: *complexo encargo argumentativo, que envolve a demonstração do desgaste do precedente no que tange à sua congruência social e consistência sistêmica*.¹⁰ Esta demonstração, porém, nunca está desvinculada do plano de fundo da própria ação.

Sem o acesso ao inteiro teor das decisões, não é possível compreender as razões que levaram à consolidação da jurisprudência em determinado sentido e a alteração de posicionamento da mesma Corte. É indispensável ser apresentada a justificação fático-jurídica em ensejo a divergência da orientação jurisprudencial, tanto no âmbito dos Tribunais Superiores como dos Tribunais estaduais.

Esses três argumentos sintetizam as razões que tornam a ausência de divulgação do inteiro teor das decisões pelos Tribunais estaduais incompatível com o sistema de precedentes introduzido pelo Código de Processo Civil de 2015.

Ausência de violação ao segredo de justiça

A Resolução nº 121/2010 determinou que os dados básicos dos processos judiciais – dentre os quais a íntegra das decisões – sejam de acesso público pela rede mundial de computadores, independente de prévio cadastro. Ao excluir de seu âmbito de aplicação os processos que tramitam em segredo de justiça, visou tão somente salvaguardar a identidade das partes.

Todavia, a disponibilização do inteiro teor das decisões não implica em violação do segredo de justiça e nem expõe a identidade das partes. Nos moldes já adotados pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e pela maioria dos Tribunais

¹⁰ MITIDIERO, Daniel. *Cortes Superiores e Cortes Supremas*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 74.



estaduais, basta substituir o nome das partes pelas suas iniciais para resguardar o direito ao sigilo. Igual cautela se deve ter quanto a alguma referência que permita identificar os atores da contenda judicial.

Trata-se de procedimento de elementar simplicidade que assegura a inviolabilidade dos dados das partes. A busca feita é da jurisprudência, não se tratando de consulta processual pelo nome de parte ou número de processo.

Estas as razões que justificam a necessidade de uniformização da jurisprudência em âmbito nacional, para assegurar a plena efetivação do sistema de precedentes consagrado pelo Código de Processo Civil.

Nestes termos, o IBDFAM espera que o Conselho Nacional de Justiça promova a alteração da Resolução nº 121/2010, determinando aos Tribunais que garantam o acesso público do inteiro teor das decisões que envolvam Direito das Famílias.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2021.

Subscrevem atenciosamente,

Rodrigo da Cunha Pereira

Presidente nacional do IBDFAM

Maria Berenice Dias

Vice-Presidente nacional do IBDFAM

Luciana Faísca Nahas

Membro da Diretoria nacional do IBDFAM





Marcelo L. F. de Macedo Bürger
Membro da Diretoria nacional do IBDFAM

Viviane Girardi
Presidente da Comissão de Jurisprudência do IBDFAM

Ronner Botelho Soares
Assessor Jurídico do IBDFAM



**ATA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, os associados do IBDFAM reunidos em Assembleia Geral Ordinária, no **Sesc Palladium**, situado em Belo Horizonte, Minas Gerais, durante a realização do XII Congresso Brasileiro de Direito de Família, fazendo uso da palavra pela ordem, o Presidente do IBDFAM, Rodrigo da Cunha Pereira, quem me pediu que lavrasse a presente ata, disse, em seguimento, que convidava para a composição da mesa de trabalhos os associados Paulo Luiz Netto Lôbo, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Maria Berenice Dias, Ana Carla Hamatiuk Matos, Eliene Ferreira Bastos, Zeno Veloso, Rolf Madaleno, Giselle Groeninga, ato seguinte o Presidente abriu a reunião reiterando a necessidade do apoio institucional para o cumprimento dos objetivos estatutários; ato seguinte o Presidente submeteu à assembleia as alterações e inclusões do Estatuto do Instituto Brasileiro de Direito de Família, que postos em discussão, foram aprovados por aclamação: **Nas inclusões/alterações:** Art. 16. A secretaria executiva é o órgão de suporte operacional à Diretoria Executiva, sendo composta pelos empregados contratados pelo IBDFAM. §1º A secretaria executiva terá coordenadora geral, sendo dividida gerência por área do comercial, comunicação, jurídico e administrativo, todos, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva. Em ato seguinte e em continuação, deu-se início à eleição dos membros da Diretoria do IBDFAM, sendo aprovada a seguinte composição: **Presidente:** Rodrigo da Cunha Pereira (MG); **Vice-Presidente:** Maria Berenice Dias (RS); **Primeiro-Secretário:** Rolf Hanssen Madaleno (RS); **Segundo-Secretário:** Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB); **Primeiro-Tesoureiro:** José Roberto Moreira Filho (MG); **Segundo-Tesoureiro:** Antônio Marcos Nohmi (MG); **Diretor de Relações Internacionais:** **Diretor-** Paulo Malta Lins e Silva (RJ); **Primeiro Vice- Diretor:** Cássio Sabbagh Namur (SP), **Segunda Vice - Diretora:** Adriana Antunes Maciel Aranha Hapner (PR); **Diretora das relações interdisciplinares:** **Diretora:** Giselle Câmara Groeninga (SP); **Vice Diretora:** Cláudia Pretti Vasconcellos Pelegrini (ES); **Diretor do Conselho Consultivo:** José Fernando Simão (SP); **Diretor Norte:** Zeno Augusto Bastos Veloso (PA); **Diretor Nordeste:** Paulo Luiz Netto Lôbo (AL); **Diretora Centro-Oeste:** Eliene Ferreira Bastos (DF); **Diretor Sul:** Ana Carla Hamatiuk Matos (PR); **Diretora Sudeste:** Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP); **Comissão Científica:** **Presidente-** Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka (SP); **Vice- Presidente -** João Batista de Oliveira Cândido (MG); **Comissão de Direito das Sucessões:** **Presidente -** Zeno Augusto Bastos Veloso (PA); **Vice-Presidente:** Flávio Murilo Tartuce Silva (SP); **Segundo vice - Presidente:** Luiz Paulo Vieira de Carvalho (RJ) **Comissão de Mediação:** **Presidente:** Ana Aparecida Brusolo Gerbase (RJ); **Comissão da Infância e Juventude :** **Presidente -** Melissa Telles Barufi (RS); **Vice- Presidente:** Paulo Eduardo Lépore (SP); **Comissão do Idoso:** **Presidente-** Maria Luiza Póvoa Cruz (GO); **Vice- Presidente:** Giselle Câmara Groeninga (SP); **Comissão de Jurisprudência:** **Presidente -** Viviane Girardi (SP); **Comissão de Arbitragem:** **Presidente -** Francisco José Cahali (SP); **Comissão de Assuntos Legislativos:** **Presidente-** Mário Luiz Delgado Regis (SP); **Primeira Vice Presidente:** Érica de Barros Lima Ferraz (PE);

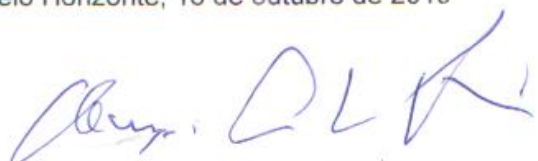


Segundo Vice - Presidente: Ricardo Lucas Calderón (PR); **Comissão de Gênero e Violência Doméstica: Presidente** - Adélia Moreira Pessoa (SE); **Vice - Presidente:** Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas (AL); **Comissão de Notários e Registradores: Presidente-** Márcia Fidélis Lima (MG); **Vice -Presidente:** Karin Regina Rick Rosa (RS); **Segundo Vice Presidente:** Thomas Nosch Gonçalves **Comissão de Estudos Constitucionais da Família: Presidente-** Gustavo José Mendes Tepedino (RJ); **Vice-Presidente:** Ana Luíza Maia Nevares (RJ); **Comissão de Ensino Jurídico de Família: Presidente-** João Ricardo Brandão Aguirre (SP); **Primeiro Vice - Presidente:** Waldyr Grisard Filho (PR); **Segunda vice Presidente:** Fabiola Albuquerque Lôbo (PE); **Secretário:** Marcos Alves da Silva (PR); **Comissão de Relações Acadêmicas: Presidente-** Marcelo Luiz Francisco Bürger (PR); **Primeiro Vice - Presidente:** Conrado Paulino da Rosa; **Segundo Vice Presidente:** Dimitre Braga Soares De Carvalho (PB); **Comissão de Direito Homoafetivo: Presidente** - Maria Berenice Dias (RS); **Primeira Vice-Presidente:** Priscila de Oliveira Moregola Pires (DF); **Segunda Vice - Presidente:** Chyntia Aquino da Costa Barcellos (GO); **Primeira secretária:** Rosângela da Silveira Toledo Novaes; **Segundo secretário da Comissão de Direito Homoafetivo:** Vladimir Fernandes Mendonça Costa (DF); **Comissão de Adoção: Presidente** - Silvana do Monte Moreira (RJ); **Vice Presidente:** Fernando Moreira Freitas da Silva (MT); **Comissão de Advogados de Família: Presidente:** Marcelo Truzzi Otero (SP); **Vice -Presidente:** Aldo de Medeiros Lima Filho (RN); **Segundo Vice - Presidente:** Daniel Bliksten (SP); **Comissão de Magistrados de Família: Presidente** - Jones Figueiredo Alves (PE); **Vice- Presidente:** Andrea Maciel Pachá (RJ); **Comissão de Promotores de Família: Presidente** - Cristiano Chaves de Farias (BA); **Comissão dos Defensores Públicos da Família: Presidente** - Roberta Madeira Quaranta (CE); **Vice -Presidente:** Claudia Aoun Tannuri (SP); **Comissão de Direito de Família e Arte: Presidente** - Fernanda Carvalho Leão Barretto (BA); **Vice - Presidente:** Raphael Carneiro Arnaud Neto; **Comissão de Direito Previdenciário: Presidente** - Melissa Folmann (PR); **Vice- Presidente:** Anderson de Tomasi Ribeiro; **Comissão da Pessoa com Deficiência: Presidente:** Cláudia Grabois Dischon (RJ); **Vice- Presidente:** Nelson Rosenvald; **Comissão Biodireito e Bioética: Presidente-** Marianna de Almeida Chaves Pereira Lima (PB); **Vice Presidente:** Eduardo Vasconcelos dos Santos Dantas (PE); **Comissão de Processo Civil: Presidente-** Fernanda Tartuce Silva (SP); **Comissão de enunciados: Presidente-** Marcos Augusto De Albuquerque Ehrhardt Junior (AL); **Vice-Presidente:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **Comissão de relações governamentais: Presidente** - Renata Nepomuceno e Cysne (DF); **Vice- Presidente:** João Paulo Sanches; **Secretária:** Ana Carolina Pires de Souza Senna; **Comissão de refugiados: Presidente** - Patrícia Cristina Vasques de Souza Gorisch (SP); **Vice- Presidente:** Denise Abreu Cavalcanti Calil (RR); **Comissão de empresas familiares e holding: Presidente - Rodrigo Azevedo Toscano de Brito (PB); Vice- Presidente:** Antônio Evangelista de Souza Netto (PR); **Conselho Fiscal: Presidente** - Raduan Miguel Filho (RO); **Vice Presidente:** Angela Maria Sobreira Dantas tavares (CE); **Primeiro Vice - Presidente:** Rodrigo Fernandes Pereira (SC); **Terceiro vice - Presidente:** Lourival De Jesus Serejo Sousa (MA); **REGIÃO NORTE: ACRE** - Presidente: Igor Clem Souza Soares; **AMAPÁ** - Presidente: Nicolau Eládio Bassalo Crispino; **AMAZONAS** - Presidente: Gildo Alves de Carvalho Filho; **PARÁ** - Presidente: Leonardo Amaral Pinheiro da Silva; **RONDÔNIA** - Presidente: Raduan Miguel Filho; **RORAIMA** - Presidente: Denise Abreu Cavalcanti Calil; **TOCANTINS-** Alessandra

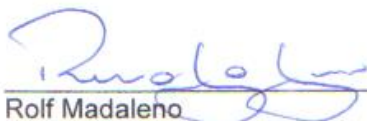


Aparecida Muniz Valdevino; **REGIÃO NORDESTE: ALAGOAS** - Presidente: Wladimir Paes De Lira; **BAHIA** - Presidente: Alberto Raimundo Gomes dos Santos; **CEARÁ** - Presidente: Lincoln Mattos Magalhães; **MARANHÃO** - Presidente: Teresinha De Fátima Marques Vale; **PARAÍBA** - Presidente Maria Cristina Paiva Santiago; **PERNAMBUCO** - Presidente: Maria Rita de Holanda Silva Oliveira; **PIAUI** - Presidente: Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond; **RIO GRANDE DO NORTE** - Presidente: Suetônio Luiz de Lira; **SERGIPE** - Presidente: Acácia Gardênia Santos Lelis; **REGIÃO CENTRO-OESTE: DISTRITO FEDERAL** - Presidente: Leonardo Vieira Carvalho; **GOIÁS** - Presidente: Marlene Moreira Farinha Lemos; **MATO GROSSO** - Presidente: Juliana Giachin Pincegher; **MATO GROSSO DO SUL** - Presidente: Líbera Copetti De Moura Pereira; **REGIÃO SUDESTE: ESPÍRITO SANTO** - Presidente: Flávia Brandão Maia Perez; **MINAS GERAIS** - Presidente: José Roberto Moreira Filho; **RIO DE JANEIRO** - Presidente: Luiz Cláudio de Lima Guimarães Coelho; **SÃO PAULO** - Presidente: Flávio Murilo Tartuce Silva; **REGIÃO SUL: PARANÁ** - Presidente: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk; **RIO GRANDE DO SUL** - Presidente: Braulio Dinarte Da Silva Pinto; **SANTA CATARINA** - Presidente: Luciana Faisca Nahas. Assim, foi aprovada a instituição de novas comissões e cargos, de acordo com a composição supracitada, sendo novas as comissões, a saber: **Comissão de enunciados, Comissão de relações governamentais, Comissão de refugiados e Comissão de empresas familiares e holding**. Em continuação, o Presidente Rodrigo da Cunha Pereira concedeu a palavra às pessoas presentes à Assembleia Geral e nada mais havendo a ser discutido e apreciado, determinou o encerramento dos trabalhos, sendo assinada a ata por mim, Rolf Madaleno (RS)- Primeiro Secretário e pelo Presidente Rodrigo da Cunha Pereira.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019



Rodrigo da Cunha Pereira
Presidente do IBDFAM



Rolf Madaleno
Primeiro Secretário



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3000
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

AVERBADO(A) sob o nº 76, no registro 97499, no Livro A,
em 21/02/2020

Belo Horizonte, 21/02/2020

Emol: (6418-8) R\$ 103.73 TFJ: R\$ 37.39 Rec: R\$ 6.22 Iss: 5.18 - Total: R\$ 152.53

Emol: (8101-8) R\$ 148.32 TFJ: R\$ 45.20 Rec: R\$ 8.88 Iss: 7.44 - Total: R\$ 213.84

Escritores: José Nadi Néri - Oficial / Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Eliel Wesley Rodrigues Mendes / Anibal Stackauskas Dias Da Silva / Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DMY37690

Cod. Seg.: 5489.7258.0032.6017

Quantidade de Atos Praticados: 00025

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 267.15 TFJ: R\$ 86.59 Total: R\$ 353.74 ISS: R\$ 12.63

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3000
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

AVERBAÇÃO nº 76, no registro 97499, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 21/02/2020

Emol: (6601-9) R\$ 17.02 TFJ: R\$ 5.22 Rec: R\$ 1.02 Iss: 0.85 - Total: R\$ 24.11

Escritores: José Nadi Néri - Oficial / Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
Eliel Wesley Rodrigues Mendes / Anibal Stackauskas Dias Da Silva / Edson Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DMY37744

Cod. Seg.: 7231.0144.9691.2728

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Isabella Aquino - Auxiliar

Emol: R\$ 18.04 TFJ: R\$ 5.22 Total: R\$ 23.26 ISS: R\$ 0.85

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinado eletronicamente por: RODRIGO DA CUNHA PEREIRA - 08/11/2021 13:33:26

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21110813332597200000004105193>

Número do documento: 21110813332597200000004105193

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º Com a denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM), foi constituída em Belo Horizonte, no I Congresso Brasileiro de Direito de Família, aos 25 de outubro de 1997, esta associação civil sem fins econômicos, por prazo indeterminado, que se rege pelo presente Estatuto, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Belo Horizonte, sob nº 97.499, no Livro A, em 26/03/1998.

Art. 2º O IBDFAM tem sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tenente Brito Melo, nº 1215, 8º andar, bairro Santo Agostinho e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º São objetivos do IBDFAM:

I – promover, em caráter interdisciplinar, estudos, pesquisas e discussões, sobre as relações de família e sucessões;

II – divulgar e transmitir conhecimentos a todos os seus membros e à sociedade em geral, por quaisquer meios existentes ou que vierem a existir;

III – atuar como força representativa nos cenários nacional e internacional, e como instrumento de intervenção político-científica, ajustado aos interesses da família e aos direitos de exercício da cidadania;

IV – manter intercâmbio com associações congêneres, instituições de ensino, culturais e/ou sociais, Tribunais e outros órgãos públicos, em níveis nacional e internacional;

V – editar, publicar, distribuir, promover e comercializar suas obras doutrinárias e de terceiros, abrangendo Revistas, Livros, Jornais, Boletins e Informativos, tanto por meio impresso, quanto por meio eletrônico;

VI – promover cursos de extensão e especialização voltados para o Direito de Família e sucessões em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal, diretamente ou mediante convênio com instituição de ensino superior;

VII - promover atividades educativas, de capacitação e de formação nas suas áreas de atuação;

VIII – promover o ensino profissionalizante ou superior;

IX – produzir ou co-produzir, publicar, distribuir, promover e comercializar obras audiovisuais, cinematográficas e televisivas, em consonância com o disposto no inciso II deste artigo;

X - prestar colaboração, mediante convênios ou figuras jurídicas afins com o Poder Público para a consecução de seus objetivos;

XI – prestar assessoria técnica no âmbito de sua atuação, com foco nos campos científico, cultural, educacional e social;



XII - atuar na defesa, promoção e proteção de direitos humanos, em especial ao direito de crianças, adolescentes e idosos à convivência familiar e comunitária;

XIII – promover providências relacionadas à memória e história do direito de família e sucessões e das famílias, primordialmente as brasileiras;

XIV – elaborar e executar projetos científicos, culturais, educacionais e sociais e captar recursos destinados a custear as atividades e ações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, utilizando-se de todos os mecanismos de incentivo fiscal disponíveis.

XV – promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XVI – pugnar pela defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos;

XVII – Realizar outras iniciativas e projetos específicos mediante resoluções de seu conselho de administração.

Parágrafo único. O IBDFAM, mediante deliberação do conselho administrativo:

a) Poderá criar, implementar e manter, o Memorial das Famílias, virtual e físico, tendo por objetivo a preservação e divulgação da memória e da história do Direito das Famílias e Sucessões e das famílias, podendo para este fim, dentre outras ações necessárias, criar e desenvolver projetos, programas e planos de gestão ou cogestão do referido equipamento cultural.

b) Poderá criar agência de notícias vinculada aos objetivos estatutários.

Art. 4º O IBDFAM não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando tais excedentes integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único. O IBDFAM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em suas atividades.

Art. 5º Para o cumprimento de suas finalidades o IBDFAM observará, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O IBDFAM é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, efetivo, acadêmico, corporativo, contribuinte, internacional, institucional, apoiador e pesquisador.



a) ASSOCIADO FUNDADOR - pessoa que constituiu e participa da ata de constituição do Instituto, compondo a primeira diretoria do IBDFAM, com os mesmos direitos e deveres dos associados efetivos;

b) ASSOCIADO HONORÁRIO - pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos do Instituto e que, a juízo da Diretoria Executiva, tenha contribuído significativamente para a consecução dos objetivos do IBDFAM, ou que tenha se destacado em contribuição científica para o desenvolvimento do Direito de Família, ficando isento de pagamento de anuidades;

c) ASSOCIADO EFETIVO - profissionais do direito e de outras áreas do conhecimento, que tenham as relações de família como objeto de estudo ou trabalho, e que requeiram suas admissões por escrito diretamente à Diretoria Executiva, ou por intermédio das Diretorias Estaduais;

d) ASSOCIADO ACADÊMICO - estudante em graduação ou com até 02 (dois) anos de formado, contados, neste caso, a partir da data de colação, nos cursos de Direito, Educação, Saúde e Ciências Humanas em geral, com interesse no estudo das relações familiares, contribuindo com anuidade equivalente a 50% da anuidade do associado efetivo;

e) ASSOCIADO CORPORATIVO - pessoa jurídica que tenha as relações de família como objeto de estudo ou trabalho, e que requeira sua admissão por escrito diretamente à Diretoria Executiva, ou por intermédio das Diretorias Estaduais;

f) ASSOCIADO CONTRIBUINTE - pessoa física ou jurídica que colabora com doações ao IBDFAM e/ou participa regularmente de suas atividades;

g) ASSOCIADO INTERNACIONAL - personalidade internacional, com destacada atuação profissional na área das relações familiares, convidada pela Diretoria Executiva, ficando dispensado do pagamento de anuidades;

h) ASSOCIADO INSTITUCIONAL - órgãos ou entidades, personalizados ou não, voltados ao desenvolvimento das relações de família, contribuindo com anuidade equivalente ao do associado corporativo.

i) ASSOCIADO PESQUISADOR - profissionais de qualquer área do conhecimento com interesse no estudo das relações familiares, com acesso restrito ao acervo eletrônico do IBDFAM, contribuindo com o equivalente a 50% da anuidade do associado efetivo;

j) ASSOCIADO APOIADOR - pessoa física ou jurídica possuindo espaço no nosso canal de comunicação por 1 ano e possuindo 4 anos de isenção de anuidade, com API de notícias e disponíveis no site do apoiador, que contribuam com valores diferenciados dos demais sócios, em tabela específica.

Parágrafo único. Os associados não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do IBDFAM.

Art. 7º São direitos e deveres dos associados:

I - contribuir para a realização dos objetivos do IBDFAM;

II - contribuir com estudos, pesquisas e apresentação de trabalhos escritos para debate e publicação;

III - apresentar propostas e sugestões para a realização de eventos;

IV - propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto;



- V - votar, se for associado efetivo, fundador ou honorário;
- VI - cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e os demais regulamentos do IBDFAM;
- VII - pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos;
- VIII - acatar e respeitar as decisões dos órgãos da administração do IBDFAM.

Art. 8º A admissão, demissão e exclusão de Associados do IBDFAM se dará de acordo com as seguintes regras:

§1º A proposta de admissão de associados, pessoas físicas ou jurídicas, com as comprovações do preenchimento dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, acompanhada dos dados pessoais ou institucionais do candidato e de seus currículos, deverá ser submetida, por escrito, à análise do Conselho de Administração, o qual emitirá parecer favorável ou não à candidatura.

§2º Da decisão do Conselho de Administração que rejeitar a candidatura não caberá recurso. Caso o Conselho de Administração aceite a proposta de associação, tal decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

§3º Não haverá, para admissão no quadro de associados do IBDFAM, qualquer distinção ou discriminação de nacionalidade, sexo, cor, opinião política ou religiosa, sendo vedada a recusa fundamentada em qualquer forma de preconceito.

§4º Deixará de fazer parte do quadro social do IBDFAM o associado que:

- I - Solicitar sua demissão por escrito ao Conselho de Administração;
- II - falecer ou extinguir-se, no caso de associados pessoas jurídicas;
- III - por decorrência do não pagamento injustificado de três contribuições a que estiver sujeito;
- IV - Cometer infração grave que configure justa causa relevante para a sua exclusão, assim consideradas, exemplificativamente:
 - a) Agir de forma a constranger injustamente, sob qualquer aspecto, outro associado;
 - b) Atuar de maneira que impeça ou gere obstáculos injustificados ao bom andamento das atividades do IBDFAM, inclusive à realização de Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
 - c) Praticar ato prejudicial ao patrimônio, ao acervo de bens ou ao nome e à imagem do IBDFAM;
 - d) Não proceder com lealdade e boa-fé com relação ao IBDFAM e aos outros associados, mantendo conduta desmerecedora de respeito e incompatível com os valores éticos do IBDFAM;
 - e) Descumprir suas obrigações previstas neste Estatuto;
 - f) Deixar de comparecer a até três Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração, consecutivas ou não, sem apresentar justificativa plausível;
 - g) Deixar de participar das atividades do IBDFAM, injustificadamente, por mais de noventa dias, sem prévio acordo junto ao Conselho de Administração;
 - h) Abandonar de forma não motivada cargo por si assumido;



i) Omitir informações ou ocultar documentos necessários ao bom desempenho do IBDFAM;

j) Realizar outros atos ou omissões que causem danos, prejuízos ou se mostrem, de qualquer forma, segundo avaliação do Conselho de Administração, prejudiciais aos interesses, valores e princípios do IBDFAM.

§5º A proposta de exclusão de associados poderá ser apresentada por qualquer associado ou pela Diretoria e deverá ser submetida ao Conselho de Administração, que poderá decidir mediante votos da maioria de dois terços dos presentes, sendo cabível recurso à Assembleia Geral contra a decisão.

§6º No caso do inciso IV do parágrafo 4º caberá ao Conselho de Administração definir, em cada caso, se o ato praticado pelo associado configura ou não infração grave.

§7º O não pagamento de uma contribuição acarretará, desde que alertado o associado de seu débito, a suspensão de todos os serviços prestados pelo IBDFAM.

§8º O associado excluído não terá direito à restituição de qualquer anuidade ou contribuição paga ao IBDFAM, nem a indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º Constituem patrimônio do IBDFAM:

I - os bens móveis e imóveis adquiridos;

II - as anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados;

III - os legados, doações, patrocínios, incentivos, subvenções e receitas extraordinárias de qualquer natureza;

IV - a remuneração de serviços, publicações, eventos e taxas de qualquer natureza;

V - a remuneração por cessão onerosa de suas instalações, exploração de bilheteria, aquisição e comercialização de bens e produtos culturais, atividades de ensino remunerado dentre outras fontes de receita que considerar pertinentes, desde que relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. O IBDFAM se manterá por meio das anuidades e quaisquer outras contribuições dos associados bem como por meio de recursos oriundos do exercício de quaisquer atividades permitidas por este Estatuto, especialmente as previstas nos artigos 3º, 9º e 10.

Art. 10. Para cumprir seus objetivos, o IBDFAM poderá firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estaduais, municipais e internacionais, assim como realizar execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação e cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 11. Os excedentes financeiros eventualmente auferidos pelo IBDFAM serão revertidos integralmente para o desempenho de seus objetivos, no território nacional.



como instrumento necessário para garantir a sua independência e sustentabilidade, vedada, nos termos do art. 4º, a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de tais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. O IBDFAM compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Conselho Fiscal;
- VI - Comissões Específicas;
- VII - Diretorias ou Representações Estaduais.

§1º Os titulares dos órgãos do IBDFAM terão mandato de dois anos, sem remuneração, podendo ser reeleitos para exercício de quaisquer das funções.

§2º A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração ocorrerá imediatamente após a eleição pela Assembleia Geral; e a das Diretorias Estaduais imediatamente após a proclamação do resultado da eleição, segundo seus regimentos internos.

§3º Não poderão ser eleitos para os cargos deliberativos do IBDFAM aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. É permitida, entretanto, nos termos do art. 5º, § 1º, a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição dos conselhos previstos nos incisos II, IV e V do *caput*.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano do IBDFAM, constitui-se de todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente durante a realização do Congresso Brasileiro de Direito de Família; ou extraordinariamente quando convocada por um quinto dos associados, ou por um quinto das Diretorias Estaduais, ou pela Diretoria Executiva.

§1º Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do IBDFAM;
- II - reformar o Estatuto e estabelecer normas de funcionamento do IBDFAM;
- III - aprovar as contas do IBDFAM;
- III - extinguir o IBDFAM e dar destino ao seu patrimônio, nos termos previstos neste Estatuto.



§2º As decisões da Assembleia serão tomadas pelo quórum da maioria simples dos presentes, ou seja, metade mais um.

§3º A Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de associados presentes, inclusive mediante teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica simultânea.

§4º As atas das reuniões telefônicas, depois de aprovadas, poderão ser assinadas apenas pelo presidente e secretário da sessão.

§5º A convocação para Assembleia Geral Ordinária (AGO) se dará por meio eletrônico, enviado em até 30 dias antes do Congresso Nacional.

§6º A convocação para Assembleia Geral Extraordinária (AGE) se dará por meio eletrônico, em até 15 dias antes da data de sua realização.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração é composto dos membros da Diretoria Executiva e de um representante de cada uma das cinco regiões geográficas, também denominado "diretor".

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, deliberar inclusive mediante resoluções, observados os § 2º a 4º do art. 13, sobre:

- I - todas as matérias que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos;
- II - a designação de um representante para o estado que não tenha o número mínimo de 10 associados, ou quando o cargo da diretoria estadual estiver vago, não tenha sido preenchido por eleição, ou em caso de a diretoria ter desatendido suas obrigações;
- III - a aprovação dos regimentos internos das Diretorias Estaduais;
- IV - fixar o valor das anuidades dos associados e o modo de arrecadação e partilha com as Diretorias Estaduais;
- V - a fixação da orientação geral das atividades do IBDFAM e a organização de programas para atingir as finalidades do IBDFAM;
- VI - a composição das comissões organizadora e científica do Congresso Brasileiro de Direito de Família;
- VII - as publicações patrocinadas pelo IBDFAM;
- VIII - a instituição, organização e composição das Comissões Específicas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. A Diretoria Executiva constitui-se dos seguintes membros com amplos poderes de organização administrativa do IBDFAM e com as seguintes funções específicas:

- I - Presidente:





- a) representar o IBDFAM em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir reuniões das Diretorias e das Assembleias Gerais;
- c) dar o voto de desempate nas respectivas deliberações;
- d) admitir e demitir empregados;
- e) indicar ou substituir o Superintendente;
- f) assinar cheques em conjunto com o Primeiro-Tesoureiro.
- g) assinar contratos, contratar empréstimos, solicitar cartões de crédito, enfim praticar todos os atos necessários para desenvoltura financeira institucional.

II - Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) coordenar e articular as Comissões específicas;
- d) promover a articulação e desenvolvimento das Diretorias Estaduais.

III - Primeiro-Secretário:

- a) secretariar as reuniões de Diretorias e Assembleias Gerais;
- b) responsabilizar-se pelos livros e arquivos do IBDFAM;
- c) organizar e manter os registros do IBDFAM.

IV - Segundo-Secretário:

- a) auxiliar o Primeiro-Secretário no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) organizar e promover eventos de interesse do IBDFAM.

V - Primeiro-Tesoureiro:

- a) responsabilizar-se por valores, inclusive dinheiro, bem como manter regulares as contas do IBDFAM;
- b) promover recebimentos e pagamentos do IBDFAM;
- c) assinar cheques e contratos em conjunto com o Presidente;
- d) prestar contas, anualmente, ao Conselho Fiscal, remetendo-lhe o balanço financeiro do IBDFAM.

VI - Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento;
- c) organizar o cadastro dos associados, em conjunto com as Diretorias Estaduais.

VII - Diretor de Relações Internacionais:



- a) subsidiar e orientar os demais órgãos do IBDFAM em assuntos internacionais em suas áreas de atuação;
- b) Subsidiar, orientar e coordenar a participação do IBDFAM em organismos, redes, fóruns e eventos internacionais que tratam de questões relativas às suas áreas de atuação;
- c) divulgar o IBDFAM junto a organismos internacionais congêneres do cenário internacional, sendo auxiliado pelo vice-presidente e secretários;
- d) instrumentalizar a parceira e o intercâmbio com organismos internacionais, nos termos previstos neste Estatuto.

VIII – Primeiro Vice-Diretor de Relações Internacionais:

- a) auxiliar o Diretor de Relações Internacionais no desempenho de suas funções.
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

VIII – Segundo Vice-Diretor de Relações Internacionais:

- a) auxiliar o Primeiro Vice-Diretor de Relações Internacionais no desempenho de suas funções;
- b) substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

VIII - Diretor do Conselho Consultivo:

- a) presidir o Conselho Consultivo;
- b) orientar a constituição e eleição das diretorias estaduais, de forma articulada com o Diretor da respectiva região;
- c) aprovar o relatório anual apresentado pela diretoria estadual.

IX- Diretora de relações interdisciplinares:

- a) subsidiar e orientar os demais órgãos do IBDFAM em assuntos interdisciplinares em suas áreas de atuação, permitindo a compreensão do entrelaçamento do Direito de Família e Sucessões, com ciências afins, notadamente com a psicanálise;
- b) Subsidiar, orientar e coordenar a participação do IBDFAM em organismos, fóruns e eventos interdisciplinares que tratam de questões relativas às suas áreas de atuação.

Art. 16. A secretaria executiva é o órgão de suporte operacional à Diretoria Executiva, sendo composta pelos empregados contratados pelo IBDFAM.

§1º A secretaria executiva terá coordenadora geral, sendo dividida gerência por área do comercial, comunicação, jurídico e administrativo, todos, indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§2º A secretaria executiva terá estrutura interna a ser definida e, em relação aos empregados, deverá explicitar as tarefas a eles atinentes e o plano de salários.

§3º A remuneração dos funcionários e dos coordenadores de áreas que atuem efetivamente na gestão operacional do IBDFAM, assim como o pagamento destinado àqueles profissionais que prestem serviços específicos ao IBDFAM, deverá ser limitada aos valores praticados no mercado correspondente à sua área de atuação.



§4º Qualquer alteração na estrutura organizacional deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 17. Compete a secretaria executiva do IBDFAM:

I - executar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - convocar e participar das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

III - elaborar e coordenar projetos e atividades administrativas, comerciais e financeiras do IBDFAM;

IV - regulamentar as Resoluções Normativas da Diretoria Executiva e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do IBDFAM;

V - A coordenação administrativa por meio do financeiro, prestará contas anuais ao Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. O Conselho Consultivo compõe-se dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e dos Presidentes das Diretorias Estaduais, e se reunirá quando convocado por qualquer uma das Diretorias para discutir e opinar sobre questões de grande relevância, no interesse do IBDFAM.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e fiscalizador do IBDFAM, competindo-lhe examinar e emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como acerca das operações patrimoniais realizadas pelo IBDFAM, submetendo as conclusões obtidas à avaliação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por quatro membros, sendo composto por um presidente, que também é seu coordenador, e três vice-presidentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitidas reconduções sucessivas ou alternadas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Art. 21. É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES ESPECÍFICAS

Art. 22. A Diretoria Executiva será auxiliada por Comissões Específicas, criadas pelo Conselho de Administração, segundo composição e atribuições por este definida.



Parágrafo único. As Comissões Específicas não terão poder deliberativo ou de administração no IBDFAM, sendo órgãos meramente consultivos.

SEÇÃO VII

DAS DIRETORIAS ESTADUAIS

Art. 23. As Diretorias Estaduais constituem-se na forma de seus regimentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração, competindo-lhes, especialmente:

I - promover, divulgar e representar o IBDFAM em seu Estado, de forma articulada com o Conselho Consultivo e o Diretor da respectiva região;

II - fornecer ao Conselho Editorial do IBDFAM, quando solicitado, decisões, jurisprudência, material doutrinário e artigos para as publicações regulares e eventuais do IBDFAM;

III - organizar atividades e promover eventos no interesse do IBDFAM;

IV - apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas e eventos realizados, de forma documentada.

Art. 24. Os Diretores Estaduais, com as atribuições estabelecidas no respectivo regimento interno, são eleitos pelos associados residentes no respectivo território estadual, em eleições convocadas para tal fim, até um mês antes do Congresso Nacional do IBDFAM.

§1º Não poderá concorrer à reeleição o Presidente cujo relatório de atividades não tenha sido apresentado e aprovado pelo Diretor do Conselho Consultivo.

§2º Não realizadas as eleições, caberá ao Conselho de Administração a designação de um representante.

Art. 25. Compete ao Diretor do IBDFAM estadual representar a respectiva Diretoria em juízo ou fora dele, e movimentar contas bancárias relativas aos valores a ela atribuídos ou por ela arrecadados.

§1º Os bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos do IBDFAM estadual ficarão a este vinculado, integrando o patrimônio geral do IBDFAM e se submetem, no que diz respeito à sua utilização e destinação, às regras previstas neste Estatuto.

§2º O IBDFAM estadual utilizará a seguinte denominação: "Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM - Seção do Estado de ...", de modo contínuo ou em duas linhas.

§3º As Diretorias Estaduais poderão instituir Núcleos Regionais ou Municipais, de acordo com seu regimento interno, incluindo competência para abertura de contas correntes bancárias específicas.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A prestação de contas do IBDFAM observará:



I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IBDFAM, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determinam o art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O IBDFAM será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§1º Na hipótese de dissolução do IBDFAM, o patrimônio líquido deverá ser apurado em Balanço Geral e transferido para pessoa jurídica sem fins lucrativos que possua, preferencialmente, qualificação equivalente à do IBDFAM, com o mesmo objeto social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, para universidades públicas federais, a critério do Conselho de Administração, que poderá nomear um liquidante para tal objetivo ou à União, nos termos da legislação aplicável às entidades sem finalidades econômicas.

§2º Caso venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e posteriormente, venha a ser dissolvido, o patrimônio líquido do IBDFAM será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 14.870/03, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social do IBDFAM, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

§3º Caso o IBDFAM venha a ser qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, e posteriormente venha a perder a referida qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 14.870/03, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado de Minas Gerais.

Art. 28. Este Estatuto poderá sofrer alteração pela Assembleia Geral, por deliberação da maioria dos presentes, entrando em vigor na data de seu registro público.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019, data da aprovação do presente estatuto.



IBDFAM

Instituto Brasileiro de Direito de Família



Rodrigo da Cunha Pereira

RODRIGO DA CUNHA PEREIRA
Presidente

Rolf Hanssen Madaleno

ROLF HANSSEN MADALENO
Primeiro Secretário

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3234-3079 | (31) 3234-3080
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

AVERBADO(A) sob o nº 81, no registro 97499, no Livro A, em 21/02/2020
Belo Horizonte, 21/02/2020

Emol: (6406-3) R\$ 103,73 TFJ: R\$ 37,39 Rec: R\$ 6,22 Iss: 5,19 - Total: R\$ 162,63
Emol: (8101-8) R\$ 80,34 TFJ: R\$ 26,66 Rec: R\$ 4,81 Iss: 4,03 - Total: R\$ 116,83

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Elay Wesley Rodrigues Mendes () Aríbal Skackavskas Diát Do Silve () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DMY37904**
Cod. Seg.: **9176.2654.9369.6684**
Quantidade de Atos Praticados: **00014**

Atos(s) Praticado(s) por **José Nadi Néri - Oficial**
Emol: R\$ 195,10 TFJ: R\$ 64,04 Total: R\$ 259,14 ISS: R\$ 9,22
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Rodrigo da Cunha Pereira

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. / MG - Tel.: (31) 3234-3079 | (31) 3234-3080
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM

AVERBAÇÃO nº 81, no registro 97499, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 21/02/2020

Emol: (6601-8) R\$ 17,02 TFJ: R\$ 6,22 Rec: R\$ 1,02 Iss: 0,85 - Total: R\$ 24,11

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrivente Substituta
() Elay Wesley Rodrigues Mendes () Aríbal Skackavskas Diát Do Silve () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **DMY37918**
Cod. Seg.: **1348.1806.8321.9713**
Quantidade de Atos Praticados: **00001**

Atos(s) Praticado(s) por **Isabella Aquino - Auxiliar**
Emol: R\$ 18,04 TFJ: R\$ 5,22 Total: R\$ 23,26 ISS: R\$ 0,85
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Rodrigo da Cunha Pereira

